

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 125/2015
EMENDA MODIFICATIVA N°

O **caput** e §§ 1º a 3º do artigo 18 e os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma prevista no art. 1º e Anexos I a VI do PLC 125/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

§ 1º-A A alíquota efetiva é o resultado de: $(RBT12 \times Aliq - PD) / (RBT12)$, onde:

I - RBT12 — receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq — alíquota nominal constante dos Anexos I a V;

III - PD — parcela a deduzir constante dos Anexos I a V.

§ 1º-B Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante da tabela constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar, transferindo-se eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta.

§ 1º-C Na hipótese de transformação, extinção, fusão ou sucessão de tributos dentre os descritos nos incisos IV e V do art. 13, serão mantidas as alíquotas nominais e efetivas previstas neste artigo e nos Anexos I a V desta Lei Complementar, e lei ordinária disporá sobre a repartição dos valores arrecadados para os tributos federais, sem alteração no total dos percentuais de repartição a eles devidos, e mantidos os percentuais de repartição destinados ao ICMS e ao ISS.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota efetiva determinada na forma do **caput** e dos §§ 1º, 1º-A e 2º deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2016.
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

Alíquotas e partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,74%	2,76%	43,00%	34,00%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	12,74%	2,76%	43,00%	34,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	12,74%	2,76%	43,00%	34,00%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	12,74%	2,76%	43,00%	34,00%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,74%	2,76%	43,00%	34,00%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2016.
ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	11,51%	2,49%	40,00%	6,50%	32,00%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	11,51%	2,49%	40,00%	6,50%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	11,51%	2,49%	40,00%	6,50%	32,00%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	11,51%	2,49%	40,00%	6,50%	32,00%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	11,51%	2,49%	40,00%	6,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2016.

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional -
 Receitas de Locação de Bens Móveis e de
 Prestação de Serviços não relacionados nos §§
 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	4,00%	3,00%	11,51%	2,49%	43,40%	35,60%
2ª Faixa	4,00%	3,00%	11,51%	2,49%	43,40%	35,60%
3ª Faixa	4,00%	3,00%	11,51%	2,49%	43,40%	35,60%
4ª Faixa	4,00%	3,00%	11,51%	2,49%	43,40%	35,60%
5ª Faixa	4,00%	3,00%	11,51%	2,49%	50,45%	28,55%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2016.

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no §
 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00

6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00
----------	--------------------------------	--------	------------

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	16,44%	3,56%	46,00%
2ª Faixa	18,80%	15,20%	16,44%	3,56%	46,00%
3ª Faixa	18,80%	15,20%	16,44%	3,56%	46,00%
4ª Faixa	18,80%	19,20%	16,44%	3,56%	42,00%
5ª Faixa	30,40%	20,00%	16,44%	3,56%	29,60%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2016.
ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional -
Receitas decorrentes da prestação de serviços
relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei
Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	15,00%
3ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	23,85%	19,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

JUSTIFICATIVA

As tabelas constantes do substitutivo apresentado em 14/06/2016 implicam grande impacto fiscal para a União, da ordem de R\$ 2,5 bilhões, e, conseqüentemente, para Estados e Municípios, em decorrência dos Fundos Constitucionais.

Esta proposta para os Anexos I a V da Lei Complementar n. 123, de 2006, implica em redução desse impacto para R\$ 800 milhões/ano. Adicionalmente, permite a instituição da tributação progressiva, viabilizando às empresas o crescimento entre as faixas de faturamento do Simples Nacional.

Por fim, a faixa entre R\$ 3.600 mil e R\$ 4.800 mil representa a transição entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, com a aproximação paulatina entre a pressão tributária dos dois regimes.